



1937

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 1937 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que altera o art. 5º da Lei nº 2686-A, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre a prática de maus-tratos contra animais, dentre outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo majorar a multa aplicada ao infrator que mantiver cavalos amarrados ou acorrentados no Município de São Vicente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A medida se justifica pela ineficácia pedagógica do valor atualmente previsto, que não tem se mostrado suficiente para inibir a prática reiterada de maus-tratos contra cavalos. Esses animais, muitas vezes explorados para tração ou abandonados em vias públicas, permanecem presos em condições precárias, expostos a fome, sede, intempéries e acidentes de trânsito, gerando riscos à sua integridade física e à segurança da população.

A majoração da multa atende ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o sofrimento imposto ao animal e o perigo decorrente da prática configuram violação grave da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Além de reforçar o caráter punitivo, a elevação do valor tem função preventiva e educativa, desestimulando condutas abusivas e conscientizando a sociedade sobre a guarda responsável e o respeito à vida animal.

Com a aprovação desta alteração, São Vicente dará um passo firme no combate aos maus-tratos, reafirmando seu compromisso com a proteção animal.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe para apreciação desta Casa de Leis propositura nos moldes da seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Altera o art. 5º da Lei nº 2686-A/2011.

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 2686-A, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 28 de agosto de 2025.

TIAGO PERETTO